

LEI Nº 988/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Disponibilização de Calibrador de Ar, de Forma Gratuita, nos Postos de Combustíveis do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os postos de combustíveis localizados no Município obrigados a disponibilizar, de forma gratuita e em pleno funcionamento, equipamento para calibragem de pneus, acessível durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º Os postos de combustíveis deverão ainda instalar, em local visível e próximo ao equipamento, uma placa informativa com os seguintes dizeres:

“SERVIÇO DE CALIBRAGEM DE PNEUS GRATUITO – OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº [XXX]/[ANO].”

Parágrafo único. A placa deverá ter dimensões mínimas de 30 cm por 40 cm, com letras legíveis, preferencialmente em fundo branco com letras pretas.

Art. 3º O calibrador deverá ser mantido em condições adequadas de uso, sendo responsabilidade do posto assegurar sua manutenção e funcionamento regular.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa de 100 URFLC, na reincidência;

III – Multa de 500 URFLC a partir da segunda reincidência, podendo haver suspensão de renovação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º Caberá ao Órgão ligado à Secretaria Municipal de Administração ou Finanças expedir comunicação oficial sobre essa lei,

durante a fase de análise de pedido de concessão, expedição ou renovação de Alvará de Funcionamento.

Art. 6º A exigibilidade, para fins de aplicação de multa, será feita a partir do mês de março 2026.

Art. 7º A Secretaria de Finanças, através da Coletoria Municipal, o Procon ou qualquer outra entidade de Defesa do Consumidor ou órgão equivalente tem a competência de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2025.

THIAGO SOARES
CARLOS:031791
72185

Assinado de forma digital
por THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.09.26
08:36:57 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal